EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247/2020, e 16.244/2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, aos servidores:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
0349584/3	Mônica da Conceição	AUGAS/IV-G	6°	21/04/2021
0350021/2	Maria Lúcia de Souza Soares	TAS/IV-G	8°	13/04/2021
0382394/5	Hélia Maria de Oliveira	AUGAS/IV-J	8°	23/04/2021
0382799/5	0382799/5 Anísia Ramos Paco		9°	03/04/2021
0383486/8	Elenice Ferreira de Souza	AUGAS/IV-J	7°	29/04/2021
0386511/0	Rita de Cássia Taglialegna Salles	TAS/IV-G	8°	24/04/2021
0386612/6	Elizabeth Chaves Oliveira	TGS/IV-G	7°	20/04/2021
0391630/1	Mara Aparecida Simone Barbosa	TAS/V-E	7°	04/04/2021
0914367/8	Jane Duarte da Silva	TGS/III-C	7°	30/04/2021
0914958/4	0914958/4 José Antônio Fagundes Coutinho		9°	13/04/2021
0916043/3 Elenice Aparecida da Costa		TGS/V-D	6°	21/04/2021

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988,

Masp	Nome	Cargo	Vigência
0349584/3	Mônica da Conceição	AUGAS/IV-G	21/04/2021
0916043/3	Elenice Aparecida da Costa	TGS/V-D	21/04/2021

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, a

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
0383996/6	Deborah Evita Mamede Machado	AUGAS/IV-J	7°	23/04/2020
0919252/7	Giovani José Cândido	MAGAS/V-B	6°	15/04/2018

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988,

Masp	Nome	Cargo	Vigência
0919252/7	Giovani José Cândido	MAGAS/V-B	15/04/2018

CONCEDE OUINOUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, em cumprimento à resolução 007/2006:

	,	,	,	
Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
0381977/8	Odair Reis	AAS/III-J	6°	23/01/2017

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, em cumprimento à resolução 007/2006

	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	. ,		
Masp	Nome	Cargo	Vigência	
0381977/8	Odair Reis	AAS/III-J	23/01/2017	

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.428. DE 27 DE MAIO DE 2021. Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno.

Getats, e apiova seu regimiento interior.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8, 808, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispoe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financiares no fero de novido;

ceiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

e dá outras providências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aproya o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais:

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que a prova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais -Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020,

que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno; - a Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, que insti-ui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a diversidade de organização territorial das Macrorregiões de Saúde dispostas no Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais, espe cialmente no que concerne ao número de municípios polo e Unidades Regionais de Saúde;

- a necessidade de esmiuçar alguns pontos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216 de 16 de setembro de 2020, de modo a possibilitar que os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar tenham efetiva

representatividade dos principais gestores do território para adequada representatividade dos principais gestivos de 1800 para para la tromada de decisões; - o Oficio nº 131/2021, de 27 de maio de 2021, do Conselho das Secre-

tarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e - a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais. DELIBERA

DELIBERA. Art. 1º - Fica aprovada a alteração dos arts. 3º, 4º, 8º e 10 do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta

Art. 2° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.428, DE 27 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude. mg.gov.br/cib).

27 1486797 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONCEDE LICENÇA Á GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 días, à servidora: MASP. 1478311-2, BRUNA PAULA PEREIRA, a partir de 19/05/2021.

27 1486972 - 1

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE CADASTRO

CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/
dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso
sistêmico (lista C2), em cumprimento ás Portarias SVS/MS n. 344 de
12/5/98 e n. 6 de 29/1/99. Estabelecimento: Dias & Rocha Ltda - Natus
Farma CNPJ: 04.315.972/0017-93. Endereço: rua Coronel Oliveira,
n. 372, bairro/distrio: Centro, no município: Andradas – MG, CEP:
37.795-000. Cadastro n.: 004/2021R.
Pouso Alegre, 10 de maio de 2021.
Lizziame Felizardo dos Santos
Coordenadora do NUVISA/SRS/Pouso Alegre.

27 1486906 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3 429 DE 27 DE MAIO DE 2021 DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.429, DE 27 DE MAIO DE 2021. Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais — CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n° 8, 808, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organiza-ção e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos finan-ceiros na área da saúde;

ceiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regula-menta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municipios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.°s 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

n. s.o.vov., uc 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

de 2019;

- a Lei Federal nº 13.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logistica, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação socia le publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Unico de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências:

saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto NE nº 113/2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estade em razão de surto de doença respiratória — 1.5.1.1.0 — Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria de Consolidação nº 1. de 28 de setembro de 2017, que con-

todo o territorio do Estado; - a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que con-solida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Unico de Saúde; a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que cons

lida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único - a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema

de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (2019-nCoV):

em decorrência da infecção francam. Firma nCoV; nCoV); - a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obria roitaira (30/1/03) il 03, de 14 de Jaineiro de 2021, que institut a obri-atoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos istemas de informação do Ministério da Saúde; a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 444, de 10 de dezembro

- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavirus (SARS-CoV-2);
- a Deliberação CIBSUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.319, de 9 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/ MG n° 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e dão outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.375, de 15 de abril de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunizações dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dão outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.408, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre os municípios elegíveis à participação da 2º Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty no estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.407, de 24 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.408, de 18 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.408, de 18 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.408, de 18 de maio de 2021, que cispõe sobre os municípios elegíveis à participação da 2º Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty no estado de Minas Gerais;
- o Oficio Circular n° 128/2021/SVS/MS relativo à expansão da vacina Pfizer/Comirnaty nos municípios para ampliação da Campanha nacional de vacinação contra a COVID-19

Pfizer/Comirnaty nos municípios para ampliação da Campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;
- o Memorando-Circular nº 1/2021/SES/COES MINAS COVID-19 que recomenda a utilização da vacina Pfizer seguindo os critérios para o

atendimento dos grupos prioritários;
- o Oficio nº 133/2021, de 27 de maio de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro

de 2019, que aprova ó Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do caput do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que passa a vigorar

com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica aprovada a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, constante do Anexo Unico desta Deliberação, de acordo

Minas Gerais, constante do Anexo Unico desta Deliberação, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações: I - pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência institucionalizadas) - ILPI; II - pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos; III - população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos:

III - população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos;
IV - trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
V - trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes envolvidas no transporte de pacientes, independente do vínculo (público ou privado), tipo de transporte (terrestre, aéreo ou aquático), englobando trabalhadores da trae de saúde ou não;
VI - trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e prê-hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
VII - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de Covid-19;
VIII - trabalhadores da área da saúde de Covid-19;
IX - trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19, como elinicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição:

atuam na prestação de serviços às unidades COVÍD-19, como clinicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição,
X - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, excetos os já contemplados no inciso VII deste artigo;
XI - trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos estaduais de saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;
XII - demais trabalhadores da saúde, incluindo administrativos;
XIII - pessoas de 90 anos e mais;
XIV - pessoas de 85 a 89 anos;
XV - pessoas de 85 a 89 anos;
XVI - pessoas de 75 a 79 anos;
XVII - povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas;
XIX - possoas de 76 a 74 anos;
XXII - pessoas de 65 a 69 anos;
XX - Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, incluindo Policia Penal (conforme Nota Técnica nº 29772021);
XXI - pessoas com Comorbidades, Gestantes e Puérpera c/ comorbidades e Pessoas com deficiência permanente com Beneficio de Prestação Continuada (BPC);
XXIII - pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC;
XXIV - trabalhadores Portuários;
XXV - trabalhadores de Transporte Aéreo;
XXVI - pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos);
XXVI - pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos);
XXVII - funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade;
XXVIII - trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA);
XXIX - trabalhadores da Educação do Ensino Búsico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA);

AXVIII - tradinadores da Educação do Tisnilo Balsico (recene, pre-es-colas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA); XXIX - trabalhadores da Educação do Ensino Superior; XXX - Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (exceto aqueles profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, já contemplados no XX grupo); XXXI - trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros

urbano e de longo curso; XXXII - trabalhadores de transporte metroviário e ferroviários;

XXXIII - trabalhadores de transporte aquaviário;

XXXIV - caminhoneiros; XXXV - trabalhadores industriais; e

XXXVI - Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos."(nr)

Art. 2º - Fica aprovada a seleção dos municípios elegíveis, bem como as diretrizes relacionadas à participação da 3º Etapa de introdução/expan-são da vacina Pfizer/Comirnaty no estado de Minas Gerais, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

Art 3º - Os municípios que não receberão vacina da Pfizer/Comirnats

Art. 3º - Os municípios que não receberão vacina da Prizer/Comirnaty no estado de Minas Gerais, na etapa descrita no caput do art. 2º, serão contemplados com a vacina da AstraZeneca/Fiocruz para a população com Comorbidades e pessoas com deficiência permanente. Parágrafo único - As gestantes e puérperas com comorbidades não devem receber vacina da AstraZeneca/Fiocruz, por recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Dessa forma, orienta-se que essa população receba a vacina Pfizer/Comirnaty nos municípios que já receberam essa vacina.

Art. 4º - Os municípios receberão vacina da AstraZeneca/Fiocruz para atender aos Trabalhadores Portuários e Trabalhadores de Transporte Aéreo, onde houver.

Art.5° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, 27 de maio de 2021. FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.429, DE 27 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÉMIO – AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO
nos termos da resolução SEPLAG n°22, de 25/4/2003 ao (s) servidor
(es): MASP 350169-9, DIRLENE MARIA SOARES, por 01 mês (es),
referente (s) 5° quinquênio a partir de 17/05/2021; MASP 371596-8,
MARIA ODETE MÁRQUES PEREIRA JUSTINO, por 03 mês (es),
referente (s) 4° quinquênio a partir de 02/06/2021; MASP 385890-9,
ELTON AVELINO DA SILVA, por 01 mês (es) referente (s) ao 5° quinquênio a partir de 07/06/2021; MASP 347921-9, ANTONIO CLAUDIO
AYRES PERA, por 02 mês (es), referente (s) 2° quinquênio a partir de
17/06/2021; MASP 919652-8, DENIZE ARMOND, por 01 mês (es),
referente (s) 7° quinquênio a partir de 30/06/2021; MASP 204182-0,
DAGMAR TOLEDO LYON, por 01 mês (es), referente (s) 4° quinquênio
a partir de 02/07/2021; MASP 919686-6, MARIA APARECIDA
ESTEVES RABELO, por 2 mês(es) referente ao 2° quinquênio, a partir
de 02/06/2021; MASP 348810-3, ANTONIO LEONARDO PEREIRA,
por 01 mês (es), referente (s) 4° quinquênio a partir de 27/05/2021;
MASP 1205263-5, GABRIELA SOUZÁ FRANCA LODI, por 02 mês
(es), referente (s) 2° quinquênio a partir de 28/05/2021.
FÉRIAS PRÉMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP 91735-3, SORAIA ZARDINI DE MORAIS, publicado em 16/06/2020, onde se lê: por 7 mês (es) referente ao 4°, 5° e 6°
quinquênio, a partir de 28/12/2020.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7526, DE 27 DEMAIODE 2021. Altera o inciso I do artigo 1º da Resolução SES/MG nº 6242, de 22 de maio de 2018, que designa servidores para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI-MG no Nível Central Carlos de Administração Financeira SIAFI-MG no Nível Central SIAFI-MG no SIAFI

tral da SES/MG – Unidade Orçamentária 4291. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de

30 de maio de 2019, e considerando: - a Resolução SES/MG nº 6242, de 22 de maio de 2018, que designa servidores para operacionalização do Sistema Integrado de Adminis-tração Financeira SIAFI-MG no Nível Central da SES/MG — Unidade

tração Financieria SIAFI-NO no Nivel Central da SES/MO – Ondade Orçamentária 4291;

- a Resolução SES/MG nº 7184, de 06de agostode 2020, que altera o inciso I do artigo 1º da Resolução SES/MG nº 6242, de 22 de maio de 2018, que designa servidores para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI-MG no Nível Central da SES/MG – Unidade Orçamentária 4291; e

- a necessidade de designar novos servidores, em exercício, para exercer o cargo da Responsável Técnico:

cer o cargo de Responsável Técnico; Art.1° – Alterar o inciso I do artigo 1° daResolução SES/MG n° 6242.

Art.1º — Alterar o inciso I do artigo Iº daResoiução SES/MG ir 0.242, de de 22 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I — Responsável Técnico: Ellen Mara Ferreira Moreira — MASP 1.490.983-2, CPF 067.227.966-55;" (nr.)
Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 deMaio de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

27 1486904 - 1

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE CADASTRO

CADASTRO
Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/
dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso
sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS n. 344 de
12/5/98 e n. 6 de 29/1/99. Estabelecimento: Maryella & Maryanne
Medicamentos e Perfumaria Ltda.CNPJ: 26.307.116/0001-61. Endereço: rua Coronel Oliveira, n. 305 - sala 01, bairro/distrito: Centro no município de Andradas - MG, CEP: 37.795-000. Cadastro n. 005/2021R

Pouso Alegre, 12 de maio de 2021. Lizziane Felizardo dos Santos Coordenadora do NUVISA/SRS/Pouso Alegre

27 1486914 - 1

## Fundação Ezequiel Dias - FUNED

Presidente: Dário Brock Ramalho

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS № 001/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHOCURADOR DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL № 47.910, DE 07 DE ABRIL DE 2020, EPOR DECISÃO UNÂNIMEDO PLENÁRIO DO CONSELHO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2021, ÅS 10H30, POR VIDEOCONFERÊNCIA, PELA PLATAFORMA GOOGLE MEET

RESOLVE:
Art. 1º Pela APROVAÇÃO das contas da Fundação Ezequiel
Dias, referente aos anos-exercício de 2019 e 2020.
Art. 2º Pela APROVAÇÃO da doação do equipamento "Cabine de
Segurança Biológica do tipo Classe II-B2", da marca VECO, patrimônio nº 2421716-6, para a Coordenação da Unidade de Laboratório do
Hospital Julia Kubitschek, instituição vinculada à Fundação Hospitalar
do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.
Art. 3º Este Ato entra em vivor na data de publicação de seu extrato no

do Estado de Minas Gerais - FIEMIO. Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da Estado de Minas Gerais (Minas Gerais).

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021. Dario Brock Ramalho Presidente do Conselho Curador da Funed

27 1486892 - 1

## Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

O DIRETORDE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1.479, de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018, CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art.7º daCF/1988, por 120 (cento e vinte) días, às servidoras:

meno 11 fili do dit. 7 da est 7700, por 120 (cento e finte) ditas, do servidoras.							
UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	VÍNCULO	SERVIDORA	A PARTIR DE		
HRJP	1.285.114-3	01	EFETIVO	ANA LAILLA DA SILVA VILLANOVA	05/05/2021		
HRBJA	1.380.044-6	03	CONTRATO	GISELE DE FÁTIMA NASCIMENTO CASTRO	20/05/2021		

O DIRETORDE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1.479 de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018, CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7°c/c o § 3° do art. 39 da CF/1988e do art. 10 do ADCT da CF/1988, por 5 (cinco) dias, aos servidores: | MASP | ADMISSÃO | VÍNCULO | 1.373.630-1 | 01 | EFETIVO | SERVIDOR ADRIANO JOSE DA SILVEIRA COELHO

